



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1179 DE 19 DE NOVEMBRO 2025

“REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INSTITUI BENEFÍCIOS PARA OS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO TURVO”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, o Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltados ao atendimento dos produtores rurais do Município de Dolores do Turvo, com especial atenção aos pequenos produtores rurais, **carvoeiros** e agricultores familiares. **(Alterado conforme emenda Aditiva 02/2025)**.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á à execução das seguintes atividades:

I - efetuar serviços de melhoria de infraestrutura das propriedades agrícolas, tais como terraplanagem de acesso, **construção de fornos**, e manutenção de pequenas estradas internas; **(Alterado conforme emenda Aditiva 02/2025)**.

II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a preparação do solo, plantio, cultivo e colheita, bem como para a conservação do solo, da água e do meio ambiente;

III - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente às suas operações agrícolas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

IV - outras atividades de apoio à atividade agrícola e pecuária, conforme regulamento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente será o órgão responsável pela gestão, operacionalização, fiscalização e controle do Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º Os produtores rurais do Município de Dolores do Turvo poderão usufruir dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 1º Será objeto de atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiros que preencham os seguintes requisitos:

- I - não possuir trator e implementos agrícolas equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola, ou adequados para a operação agrícola pretendida;
- II - possuir trator agrícola de baixa potência e/ou em precário estado de conservação;
- III - ser classificado como pequeno produtor rural, assim enquadrados os que explorem até 4 (quatro) módulos fiscais do município;
- IV - depender exclusivamente das atividades agropecuárias e agrícolas para a formação da renda familiar e trabalhar com mão de obra familiar;
- V - cultivar culturas alimentares e/ou culturas tecnicamente aptas para serem introduzidas no Município, dando-se prioridade àquelas que possuem um grande valor social e econômico;
- VI - necessidade ou prioridade da operação, à vista do calendário agrícola;
- VII - não haver infringido a legislação de conservação de solo e meio ambiente ao executar operações agrícolas anteriores.

§ 2º Uma vez atendida a categoria dos produtores rurais por este artigo, e em havendo disponibilidade, poderão ser atendidas outras faixas de produtores, observando sempre o interesse público e os objetivos do Programa.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente protocolado na Prefeitura Municipal, dele devendo constar as operações desejadas.

Parágrafo único. O atendimento aos pedidos será feito de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses preferenciais previstas no § 1º do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA GRATUIDADE E SUBSÍDIO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Fica estabelecido o benefício de 10 (dez) horas anuais gratuitas de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada para cada produtor rural cadastrado no Programa, observados os critérios de elegibilidade.

§ 1º As horas de serviços que excederem o limite de gratuidade de que trata o *caput* deste artigo serão subsidiadas em 30% (trinta por cento) pelo Poder Público Municipal.

§ 2º O valor unitário da hora de máquina a ser cobrado dos produtores rurais, já considerada a subvenção do § 1º, será definido anualmente por Decreto do Poder Executivo, que considerará o custo de mercado dos serviços.

§ 3º Os benefícios de gratuidade serão avaliados de acordo com a conveniência e oportunidade nos termos das disposições orçamentárias e financeiras disponíveis para a Secretaria de Agricultura.

Art. 6º O custo unitário da hora de máquina, para fins de cálculo da subvenção e do valor a ser cobrado do produtor, será regulado por Decreto do Poder Executivo Municipal anualmente, tendo como base o valor de mercado das operações ou dos serviços realizados e a categoria da máquina utilizada,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

garantindo-se que o valor subsidiado seja 70% (setenta por cento) do valor de mercado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

Art. 7º O acervo patrimonial da Patrulha Agrícola Mecanizada será composto por todos os maquinários e implementos agrícolas do Município de Dolores do Turvo adquiridos com recursos financeiros próprios ou transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais ao Município.

Art. 8º Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 9º Os valores provenientes dos recolhimentos dos preços cobrados pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, após o período de gratuidade e o subsídio, serão revertidos integralmente em prol da manutenção, reposição de seus equipamentos ou insumos, e expansão do próprio Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento vigente e suplementadas, se necessário, na forma legal, desde já autorizadas necessárias adaptações e regulamentações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, ouvida, se necessário, a sociedade civil organizada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Turvo, 19 de novembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito Municipal de Dolores do Turvo